



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA – ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	ENQUADRAMENTO LEGAL
ART ou RRT	
Relatório Técnico	RDC 51/11 ANVISA
Projeto Arquitetônico	Art. 64, 66 e 70 da LCM 239/06, RDC 51/11 e RDC 50/02 ANVISA.
Documento de Arrecadação Municipal – DAM	
O RELATÓRIO TÉCNICO É UM DOCUMENTO ÚNICO E DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:	ENQUADRAMENTO LEGAL
Os dados cadastrais do estabelecimento – CNPJ, razão social, endereço e responsável técnico.	RDC 51/11 ANVISA
Assinatura do autor do projeto e do responsável técnico do estabelecimento de saúde – identificados e com número do registro de classe.	RDC 51/11 ANVISA
Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos.	RDC 51/11 ANVISA
Resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde (proposta assistencial).	RDC 51/11 ANVISA
Número de funcionários, separados por turno e sexo.	RDC 51/11 ANVISA
Previsão do número de pacientes atendidos por turno de trabalho.	RDC 51/11 ANVISA
Resumo das atividades de apoio que serão realizadas fora do estabelecimento ou por empresa terceirizada (esterilização, processamento de roupas, etc.) quando aplicável.	RDC 51/11 ANVISA
Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando aplicável, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde.	RDC 51/11 ANVISA
Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS).	RDC 51/11 ANVISA
Descrição da proteção radiológica – quando aplicável.	RDC 51/11 ANVISA
Quadro de número de leitos – quando houver.	RDC 51/11 ANVISA
Especificação de materiais de acabamento – teto, piso, paredes, material de bancadas, modelo de funcionamento de torneiras.	RDC 51/11 ANVISA
Paginação e rubrica em todas as páginas.	RDC 51/11 ANVISA
Caso existam instalações radioativas, apresentar o licenciamento de acordo com as normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN.	RDC 51/11 ANVISA

O PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DEVE APRESENTAR (em pranchas não menores que A3)	ENQUADRAMENTO LEGAL
Margens, linhas, selo/carimbo, todas as inscrições conforme normas técnicas de apresentação de projeto.	Normas ABNT
Planta de situação do terreno em relação ao entorno urbano	RDC 51/11 ANVISA
Planta de locação da edificação no terreno	RDC 51/11 ANVISA
Plantas baixas, cortes e fachadas em escalas não menores que 1:100 Obs. Pé direito de acordo com código de obras local.	RDC 51/11 ANVISA
Todos os acessos: pedestres e veículos com indicação de níveis de referência e inclinação de rampas	RDC 51/11 ANVISA
Nomenclatura de todos os ambientes conforme RDC 50/02 ANVISA	RDC 51/11 ANVISA
Todas as dimensões – cotas internas e externas, aberturas, etc	RDC 51/11 ANVISA
Quadro de áreas	RDC 51/11 ANVISA
A planta da proposta com cotas deve obrigatoriamente possuir o leiaute básico e indicação de materiais (piso, parede, rodapé e teto) de todos os ambientes a serem analisados.	RDC 51/11 ANVISA
As informações de leiaute não devem ser demasiadamente detalhadas de modo a dificultar a visualização e navegação do documento. Não pode haver planta exclusiva para indicação de leiaute.	
Indicação de instalações prediais conforme coluna instalações da RDC 50/02	RDC 51/11 ANVISA
Condições de acessibilidade conforme NBR 9050/15	Art. 12 e 17 da Lei Municipal 7801/08
Apresentar: - sanitário para Pessoa com Deficiência, conforme NBR 9050/15 - sanitários para pacientes - sanitários para funcionários	Art. 12, 17 e 21 da Lei Municipal 7801/08 e RDC 50/02
No caso de reformas e ampliações, apresentar planta com legenda indicando área a ser demolida, construída e existente.	RDC 51/11 ANVISA
Pranchas numeradas de forma seqüencial, dados do projetista e responsável legal/técnico (identificados), área total e do pavimento, data da conclusão do projeto	RDC 51/11 ANVISA
Identificação e endereço completo do estabelecimento	RDC 51/11 ANVISA
Os ambientes e as instalações projetadas devem atender a demanda do estabelecimento	RDC 50/02 ANVISA
O estabelecimento de saúde deve apresentar os ambientes obrigatórios conforme a legislação vigente. Obs. Verificar tabelas da RDC 50/02 e legislação específica.	RDC 50/02 ANVISA
O estabelecimento deve apresentar armários individuais fechados para guarda de pertences de funcionários.	RDC 50/02 ANVISA
Os rodapés devem ser alinhados à parede, sem ressaltos	RDC 50/02 ANVISA
Todos os ambientes onde pacientes são tratados, manipulados, medicados ou tocados devem apresentar lavatório para mãos com torneiras que dispensem o contato das mãos para o fechamento da água	RDC 50/02 ANVISA
Circulações - Com relação às portas: - Todas as portas de acesso a pacientes: no mínimo 0,80 (vão livre) x 2,10m, inclusive sanitários - Todas as portas de passagem de macas: no mín. 1,10(vão livre)x 2,10m - Todas as portas de salas de exame ou terapias: no mín. 1,20 (vão livre) x 2,10 - As portas dos sanitários devem abrir para fora ou possuir dispositivo que permita a retirada da folha pelo lado de fora	RDC 50/02 ANVISA

<p><u>Com relação aos corredores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - 2,00m largura para maiores de 11m, unidades de emergência, urgência, centro cirúrgico e obstétrico. - 1,20m largura para os demais, inclusive para circulação exclusiva de funcionários. <p><u>Com relação às escadas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - 1,50m largura para uso de pacientes. - 1,20m largura para uso de funcionários. - proibido degraus em leque. - proibido degraus vazados. <p><u>Com relação a rampas:</u></p> <p>Largura mínima 1,50m (RDC 50). Em caso de reformas verificar NBR 9050</p> <p>Não é permitido abertura de porta sobre a rampa.</p> <p>Inclinação de acordo com NBR 9050</p> <p><u>Com relação a elevadores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - de acordo com normas técnicas vigentes. - Cabine mínima de 1,10m x 1,40m e porta com abertura 80cm para pacientes não transportados em maca. - Cabine mínima de 2,10m x 1,30m para pacientes transportados em maca. 	
<p>Nas áreas críticas, os materiais das bancadas, piso, paredes e forro devem ser monolíticos com índice de absorção menor que 4%</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>Nas áreas críticas e semicríticas as tubulações devem ser embutidas</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>O estabelecimento de saúde deve apresentar depósito de material de limpeza dotado de tanque</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>Os ambientes que possuem equipamento que emitem radiação ionizante devem ter blindagem calculada por profissional legalmente habilitado</p> <p>Obs. Apresentar no relatório técnico a garantia que existirá proteção radiológica de teto, piso, paredes e aberturas nos locais onde existem equipamentos que emitem radiação.</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>O compressor de ar deve estar instalado em ambiente com tomada externa de ar e possuir proteção para combater a repercussão acústica causada pelo motor</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>Os ambientes que não possuem abertura para o exterior devem apresentar sistema de renovação de ar especificado em projeto</p>	<p>RDC 50/02 ANVISA</p>
<p>O estabelecimento deve apresentar abrigo para resíduos de serviços de saúde (RSS) – em área externa da edificação</p> <p>Obs. Este abrigo deve estar de acordo com a RDC 222/18 ANVISA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tamanho adequado para a demanda do estabelecimento, - fechado e identificado, - revestimento de teto, piso e paredes lisos, laváveis e impermeáveis. - iluminação, ponto de água e ralo ligado ao sistema de esgotamento sanitário. - aberturas para ventilação com telas. 	<p>Art 63 da LCM 239/06, RDC 50/02 e RDC 222/18 ANVISA</p>
<p>O estabelecimento deve apresentar abrigo para resíduos comuns e recicláveis</p>	<p>RDC 222/18 ANVISA e LCM 113/03</p>
<p>A edificação apresenta recuo junto ao alinhamento frontal da propriedade para apresentação dos resíduos comuns para coleta pública</p>	<p>LCM 113/03</p>
<p>A central de gases deve estar de acordo com RDC 50/02 e demais legislações vigentes..</p>	

O sistema de energia elétrica de emergência deve estar de acordo com RDC 50/02 e demais legislações vigentes.	
O sistema de climatização deve estar de acordo com RDC 50/02 e demais legislações vigentes.	
Os projetos complementares Hidrossanitário, Climatização, Gases Medicinais, Energia Elétrica, entre outros, devem ser elaborados e executados por profissionais habilitados. Estes projetos não fazem parte da análise do projeto básico de arquitetura. Porém, no momento de vistoria de conformidade estes projetos, bem como as respectivas ART/RRTs, poderão ser exigidos.	

OBS:

1. – Autoridade de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados nestas orientações, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como os que constam em normas aplicáveis ao caso;
2. - Em função das características do Estabelecimento de Assistência à Saúde outras legislações podem ser utilizadas pelos analistas
3. – Estas orientações poderão ser revistas de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.